

LEI Nº 1.123, DE 02 DE JANEIRO 2020.

Institui o ensino de música na Rede Escolar Municipal de Ensino e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída como matéria extracurricular o ensino de música na Rede Escolar Municipal de Ensino.

Parágrafo Único - As escolas públicas municipais de Várzea Alegre oferecerão aulas de música instrumental, a título de atividades complementares a grade curricular, observadas as seguintes condições:

I- espaço apropriado, sem prejuízo das demais atividades regulares da escola;

II - a elaboração de projeto específico que integre o projeto pedagógico da escola;

Art. 2º. A Prefeitura do Município de Várzea Alegre através da Secretaria Municipal de Educação deverão aproveitar professores especializados nesta área.

Art. 3º. A Secretaria de Educação em parceria com a Secretaria de Cultura disponibilizarão os instrumentos musicais necessários para realização das aulas.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Várzea Alegre – Estado do Ceará,
em 02 de janeiro de 2020.


JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PUBLICADO
no Diário Oficial dos Municípios
Estado do Ceará (APRECL
nº 2357, de 03/01/2020
pág(s) 104, nos termos da Lei
Municipal nº 1.076, de 27 de fevereiro
de 2019.

